



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 17/2015  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015  
HOMOLOGADO EM: 27/02/2015.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEOCARLOS GIRARDELLO**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº. 001/2015, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA PAULO SOUZA DOS SANTOS TRANSPORTES**, CNPJ Nº. 10.603.788/0001-84, localizada na Rua Marechal Idelfonso Moraes, nº. 714, Bairro Pontes, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu (Sócio) (a) (Diretor) (a) (Proprietário) (a) Senhor (a) **PAULO SOUZA DOS SANTOS**, portador (a) da RG Nº. 7037834582, CPF Nº. 627.386.900-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo **MICROÔNIBUS FIAT DUCATO MINIBUS**, placas **ISQ 6125**, ano/modelo 2011/2012 que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº. 01/2015;

**DAS CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** realizará diariamente os seguintes itinerários:

**LINHA 37 – \* SÃO RAFAEL - CORREDOR DOS CANSAN/ PONTE DO SÃO**

**RAFAEL/ JACU - CORREDOR DA ESCOLA DESATIVADA**

**FRIGORÍFICO)/CAPELA DE SÃO RAFAEL/\* CAPELA SÃO**

**RAFAEL/ CORREDOR DO AIRTON/ CAPELA DE SÃO RAFAEL**

Esta linha deverá ser realizada em **duas etapas:**

a) Saída de **São Rafael**, do fundo do **Corredor dos Cancian**, próximo a **residência da Senhora Elza Florentina Cancian**, de onde segue até a saída do Corredor, na estrada geral, passando pela **Ponte do São Rafael** e seguindo até o **Jacu**, **bifurcação que dá acesso aos Corredores**. Segue se deslocando até a entrada do **Corredor da Escola Desativada Dr. Felício Rodrigues de Freitas**, de onde se desloca até as proximidades da Escola. Retorna pelo mesmo percurso seguindo até a **Capela São Rafael**, onde deixa aproximadamente parte dos alunos;

b) Retorna novamente pelo mesmo percurso até a **bifurcação que dá acesso aos Corredores do Jacu** seguindo até a entrada do **Corredor do Senhor Airton (Meia Dúzia)**, de onde se desloca até o final do Corredor. Retorna a saída do Corredor, seguindo pela **estrada geral** até a **Capela São Rafael**, onde deixa o restante dos alunos.

O retorno das duas etapas é realizado de maneira inversa.

- Transporte realizado nas **terças e quintas - feiras, no turno da tarde;**
- Veículo com capacidade para, no mínimo, **14 (Quatorze) alunos adultos**
- **39 km (Trinta e nove quilômetros).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL**

**OBSERVAÇÃO:**

Transporte realizado nas **terças e quintas-feiras, no turno da tarde**, ou seja, das **13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos**.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- o) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

**CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATADO** não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

**DO PREÇO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos)** por km rodado, totalizando a importância de **R\$ 206,70 (Duzentos e seis reais e setenta centavos)** por viagem realizada.

Os valores referentes ao pagamento dos serviços prestados, referentes a linha especificada, deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

**CLÁUSULA NONA:** O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato não será revisado em qualquer hipótese, devendo ser o preço mantido até o término do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas por rubricas próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (transporte escolar)

**DO PRAZO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, a contar de meados do mês de **abril/2015**, período previsto para o início das atividades do **CURSO ALFA/ 2015** até meados do **mês de outubro/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não existirá hipótese de renovação deste contrato, objeto desta licitação, para o próximo ano letivo.

**DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica trimestralmente, em datas a serem definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da ratificação portaria DETRANRS Nº 115, de 8 de abril de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

**DO FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SÃO SEPÉ, 03 de março de 2015.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PAULO SOUZA DOS SANTOS  
EMPRESA PAULO SOUZA DOS SANTOS  
TRANSPORTES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_